



PROCESSO Nº 1415/12

PROTOCOLO Nº 11.224.714-9

PARECER CEE/CEIF Nº 56/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONJOLO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1503/12 -SEED/SUED de 08/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 19/12/11, de interesse do Colégio Monjolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Foz do Iguaçu, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 2, 39).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Monjolo, localizado na Rua Vinícius de Moraes, 103, Parque Monjolo, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Monjolo Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3062/12, de 22/05/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 638/08, de 19/02/08, a partir do início do ano letivo de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 28 a 30.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1415/12

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTAB.: 01380 - MONJOLÔ, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO DE EDUC MONJOLÔ LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			4	4	4	4						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			3	3	3	3						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			6	6	6	6						
BNC	SUB-TOTAL			25	25	25	25						
PD	INFORMATICA	*		1	1	1	1						
	L.E.M. - ESPANHOL			1	1	1	1						
	L.E.M. - INGLES			3	3	3	3						
	LITERATURA	*		1	1	1	1						
	LOGICA			1	1	1	1						
	REDACAO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			8	8	8	8						
TOTAL GERAL				33	33	33	33						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS 8:00 AS 12:20 HORAS

TERÇAS E QUINTAS: 8:00 AS 17:20 HORAS

DATA DE EMISSAO: 13 DE Setembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto Nº 788/2011

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Geovana Madalozzo	Arte	Educação Artística
Sandra Regina de Souza	Ciências Biológicas	Ciências
Jackson Vitorassi	Educação Física	Educação Física
Luiz Tadeu da Silva Pereira	Geografia	Geografia
Carina dos Santos	História	História
Taline Casco Miranda	Letras	Língua Portuguesa
Vanessa Manozzo	Matemática	Matemática
Fernando Antonio Parra Benzoni	Processamento de Dados	Informática
Ticiano Montemezzo	Letras	LEM - Espanhol
Haline Maria Corrêa de Alvarenga	Letras	LEM - Inglês
Clara Lorena Sleiman	Letras	Literatura Redação
Antônio Aparecido Perez	Ciências	Lógica



PROCESSO Nº 1415/12

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 10 a 15 e consta o seguinte quadro de alunos:

Número de alunos - Ensino Fundamental					
Ano letivo	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes
2009	222	205	07	10	0
2010	279	265	0	14	0
2011	291	275	09	07	0
2012	266	255	05	06	0

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 269/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, Dulce Ana Scremin e Marcio Cezar Diehl, fez a verificação *in loco* e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2759/12, de 23/07/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Monjolo, do município de Foz do Iguaçu.

Através de Ofício nº 04/11, de 15/04/13 a direção do colégio enviou a documentação solicitada por este CEE, que foram anexados ao processo (fls. 40 a 95).

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino apresenta ótimas condições referentes aos recursos físicos e materiais, tem quarenta e oito salas de aula climatizadas, um laboratório de Arte, com trinta computadores, laboratório de robótica, de Ciências, e de informática. Conta com salas individualizadas e também climatizadas para aulas de Xadrez, Espanhol e Inglês. Possui quadra de esportes e sanitários específicos para portadores de necessidades especiais.

O Parecer Técnico do Engenheiro Civil Winter de Melo, CREA/RS 120.032-D, informa que todos os requisitos estabelecidos e exigidos pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária são atendidos.



PROCESSO Nº 1415/12

Consta na Resolução Secretarial nº 638/08, de 19/02/08, que a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos, foi concedida pelo prazo de 06 anos, o que contraria a norma vigente à época.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2013, do Colégio Monjolo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Monjolo Ltda.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Alerta-se: para solicitar renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE